



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 001/2004

de 27/02/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Servidores Municipais integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, lotados na área do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 13.922,07 (treze mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos), a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério -, destinado à remuneração de Servidores do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2003, que perceberam vencimentos à conta dos recursos do FUNDEF – 60% e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento do Município, vigentes no exercício anterior.

Art. 4º. O valor a ser percebido a título de “abono” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem, sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2004.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal